

DECRETO Nº 2.974, de 8 de fevereiro de 2010.

Regulamenta o **regime especial** a que estão submetidas as **empresas públicas e sociedades de economia mista** prestadoras de serviços públicos, conforme previsão dos arts. 105 e 105-A da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 473, de 21 de dezembro de 2009.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Empresas públicas prestadoras de serviços públicos e dependentes da Fazenda Pública

Art. 1º As **empresas públicas** do Estado, dotadas de **personalidade jurídica de direito privado, prestadoras de serviços públicos e dependentes da Fazenda Estadual** sujeitam-se ao seguinte **regime especial**:

I - seus atos possuem natureza jurídica de **ato administrativo**, e gozam da **presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade**;

II – suas **licitações e contratos administrativos** subordinam-se ao regime da **Lei nº 8.666, de 15 de junho de 1992 e suas alterações (art. 1º, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 15 de junho de 1992)**;

- Lei Federal nº 13.303/2016

III - seus **bens são inalienáveis e imprescritíveis**, enquanto afetados à **realização de serviços públicos**;

IV - a **responsabilidade das empresas será objetiva na ação e subjetiva na omissão**;

V - o Estado terá **responsabilidade subsidiária** no caso de insuficiência de recursos;

VI - **tratamento equivalente à Fazenda Pública quanto a imunidade recíproca com os demais entes federativos, relativo a impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, prerrogativas processuais em razão do foro, prazos e custas** assim como ao **regime de precatórios**.

Sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos

Art. 2º As **sociedades de economia mista**, dotadas de **personalidade jurídica de direito privado e prestadoras de serviços públicos**, sujeitam-se ao seguinte regime especial:

I - seus atos possuem natureza jurídica de ato administrativo, e gozam da **presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade**;

II – suas **licitações e contratos administrativos** subordinam-se ao regime da **Lei nº 8.666, de 15 de junho de 1992 e suas alterações**;

III - seus bens são inalienáveis e imprescritíveis, enquanto afetados à **realização de serviços públicos**;

IV - a responsabilidade das empresas será objetiva na ação e subjetiva na omissão;

V - o Estado terá responsabilidade subsidiária no caso de insuficiência de recursos;

VI - receberão tratamento equivalente à Fazenda Pública quanto à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços.

Empresas estatais exploradoras de atividade econômica em sentido estrito

Art. 3º As empresas públicas e sociedades de economia mista, **exploradoras de atividade econômica, em sentido estrito**, possuem sujeição ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, não podendo gozar de privilégios fiscais não extensivos aos do setor privado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de fevereiro de 2010.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado